



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 002/2016

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Câmara de Corumbáiba

ASSUNTO : Contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Corumbáiba
– GO., através de Inexigibilidade de Licitação.

AUTUAÇÃO

Na data infra, autuo as peças que adiante se seguem
Em 04 de fevereiro de 2016.

= Encarregado =



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

C.I. nº. 002/2016

Corumbáiba, 04 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

SR. SERGIO ALVES BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, nos bons ofícios para solicitar de V.Exa., autorização para realizar despesa, na contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Corumbáiba – GO., através de inexigibilidade de licitação.

Na convicção do pronto atendimento por parte de V. Exa, desde já agradeço.

Sendo o que se me apresenta, renovo-lhe, à oportunidade, os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIANA GUIMARAES DA SILVA
Secretária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, autoriza a Secretaria da Câmara Municipal, a autuação do Processo para contratação de serviços de assessoria jurídica, através de inexigibilidade de licitação, conforme consta da C.I. nº 002/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Corumbáiba,
Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

SERGIO ALVES BRAGA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

A empresa **CONASPLAN – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S LTDA**, representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Cláudio da Silveira, CRC(GO), sob o n.º 010819, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício do ano 2016, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo nº 002/2016, relativo à contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara de Vereadores.

Dotação: 01.031.0001.2.001-3.1.90.34.

Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, em 04 de fevereiro do ano de 2016.

**CONASPLAN – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
MUNICIPAL S/S LTDA.**



PROCESSO Nº 2016002

INTERESSADO: JOÃO ROSEMAR NAVES

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Em exame o processo administrativo para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria na área jurídica, junto a Câmara Municipal de Corumbáiba-GO.

O processo foi iniciado regularmente, e acompanhado dos documentos pessoais e de habilitação do profissional a ser contratado.

Considerando que a atividade laboral em questão, exige-se experiência, responsabilidade, zelo, dedicação, competência, profissionalismo na execução e condução das tarefas;

Considerando que os requisitos antes mencionados estão presentes na qualificação do profissional em tela, visto que já milita na área jurídica em direito administrativo há mais de dez anos ininterruptos;

Considerando que o profissional indicado já presta serviços a outros municípios, e sempre demonstrou conhecimento, zelo e competência com as tarefas a ele atribuídas;

Considerando, também, que tais serviços sempre exigiram conhecimentos técnicos e legais acurados;

Considerando, finalmente, que o profissional em questão milita na área de assessoria jurídica, inclusive prestando serviços de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo de diversos municípios, tendo todos seus contratos anteriores sido registrados pelo TCM-GO.

Em razão das condições já relatadas, tem-se que é inviável a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação em comento.

A respeito da inexigibilidade de licitação, dispõe o *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ...”.

Assim, com base no dispositivo retromencionado, a contratação é permitida, tendo em vista a existência de inviabilidade de competição, dada que a natureza dos serviços é singular.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo a comunidade jurídica sistematizar os casos mais freqüentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto . Isto é, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal empreendimento provavelmente jamais se completará, porque o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 se refere amplamente à inviabilidade de competição, abraçando hipóteses que o comércio jurídico pode vir a configurar no futuro em vista de situações sequer hoje supostas, bem à frente das que se delineiam na atualidade. Por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez até tornem bastante”. (Niebuhr, Joel de Menezes, dispensa e inexigibilidade de licitação pública. Pág. 157, São Paulo: Dialética, 2003).

É de se ressaltar ainda, que a inexigibilidade de licitação decorre da concorrência de dois requisitos que estão presentes; singularidade do serviço e notória especialização do contratado.

Desta forma, de início tem-se que inquestionável é a prova da notória especialização do profissional a ser contratado, isso com base na documentação constante do processo de inexigibilidade, que demonstra ser um profissional que já atua na área jurídica publica há vários anos, sempre com competência, zelo e responsabilidade.



No que se refere à singularidade, vejamos o ensinamento do festejado mestre CELSO ANTONIO BANDEIRAS DE MELLO:

“Que um serviço é singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfação atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa atributos estes, que são precisamente o que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa” (In “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 118 ed. 1999, p. 391).

Ainda, é de se salientar que os serviços de assessoria nesta área não são comuns e rotineiros da Administração Municipal tendo em vista que são serviços singulares que necessitam de profissional especializado que domina e tem conhecimento de causa sobre o tema, tornando o serviço de assessoria jurídica singular, em razão de sua repercussão e a influência em situações futuras e específicas.

Desta forma, em situações deste gênero, a escolha do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência da matéria – recai em profissional cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Inegável, pois, que revestindo-se os serviços das características descritas, pode a Administração contratar diretamente o profissional, inexigindo a licitação, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição.

A jurisprudência não discrepa, senão vejamos:

EMENTA: “Ação Civil Pública. Contratação de Advogado. Dispensa de Licitação. (...) Tornam singular serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

jurídico, aparentemente corriqueiro, sua repercussão e a influência em situações futuras. A licitação é imprópria e deixa de ser legalmente exigível para contratação de profissional de notória especialização pelo critério da confiança. Improriedade não configurada, considerada também a moral administrativa e o interesse público. Negado provimento ao recurso". (AC nº 54.196.5/I, Santos, 8ª Câm. Dir. Público. Rel. Des. Teresa Ramos Marques, j. em 22.9.99, v.u).

Diante do exposto, com base nas argumentações acima, é possível a contratação de profissional da área de assessoria jurídica pública, através de inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

Este é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 04 de fevereiro de 2016.

Wisner Araújo de Almeida
OAB/GO – 16.128



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

Considerando que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, necessita de contratar um profissional para prestação de serviços de assessoria jurídica;

Considerando que a atividade laboral em tela exige experiência, responsabilidade, zelo e dedicação;

Considerando que a Câmara não possui Assessor Jurídico nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando, mais, que o profissional João Rosemar Naves, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.483, é possuidor das qualidades exigidas, pois já milita na área de assessoria jurídica na área pública há vários anos;

Considerando que o Profissional acima mencionado possui curso de especialização na área do Direito (Direito Civil e Processual Civil), é professor de Faculdade (FAFICH), em curso de Direito e também cursa Mestrado pela UITAU/SP;

considerando, também os atestados de Capacidade Técnica na prestação de serviços para empresas públicas que o profissional retro mencionado possui, isto há vários anos, conforme anexo;

Considerando, ainda, que em face dos requisitos retromencionados, se torna inviável a realização do respectivo certame licitatório com vistas à contratação dos serviços, bem assim pelo entendimento já externado pelo T.C.M/GO;

Considerando, finalmente, que o preço dos serviços é compatível com o do mercado;

DECLARA, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e no JULGADO Nº 00002/06 editado pelo E. Tribunal de Contas dos Municípios, ser **inexigível a licitação** para a Câmara Municipal de Corumbáiba – GO, contratar os serviços jurídicos do profissional João Rosemar Naves, que além de possuir os requisitos exigidos, já prestou esses serviços à diversas Câmaras Municipais e Prefeituras há vários anos, o que permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser pactuado.

Corumbáiba, 04 de fevereiro de 2016.

MARIANA GUIMARÃES DA SILVA
Secretária da Câmara

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93. Data: 04/02/2016.

SERGIO ALVES BRAGA
Presidente da Câmara



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que entre si celebram a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás e o advogado Dr. João Rosemar Naves.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.400.295/0001-81, com sede administrativa situada na Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, s/n.º - centro - centro, Corumbáiba – GO., neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Alves Braga, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3339126 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 613.098.181-34, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbáiba – GO., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Dr. JOÃO ROSEMAR NAVES**, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.545.840 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.312.521-34, OAB/GO. 20.483, residente e domiciliado na Av. Sebastião Gomes s/n.º, Setor Simon Bolívar, Corumbáiba - GO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica e administrativa, na elaboração de pareceres técnico-jurídicos, minutas em geral, projetos de lei, decretos, portarias, contratos e de atos administrativos correlatos, acompanhamento de processos administrativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

judiciais de interesse da Câmara Municipal de Corumbáiba, acompanhamento de processos e diligências junto ao Tribunal de contas dos Municípios e demais Tribunais, acompanhamento de Projetos de Lei em tramitação Municipal, durante o mês de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

3.1. DO CONTRATANTE:

3.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

3.1.2. Entregar ao contratado as citações, intimações, resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios e da Justiça e demais documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Entregar ao contratado procuração com poderes específicos para interposição de recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no art. 38 do Código de Processo Civil, exceto para receber citação.

3.1.4. Efetuar os pagamentos das parcelas mensais observando as datas de vencimento.

3.2. DO CONTRATADO:

3.2.1. Prestar fielmente os serviços descritos na cláusula segunda deste contrato.

3.2.2. Realizar tantas quantas visitas forem necessárias à sede da contratante, conforme requisitado.

3.2.3. Atender as consultas formuladas pela Câmara Municipal.

3.2.4. Emitir recibo ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS.

4.1. As despesas operacionais relativas à viagens, alimentação, hospedagem, combustível, cópias de documentos e custas processuais, caso necessário, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Pelos serviços contratados a Contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelo período de 01 (um) mês, incidindo sobre os valores os descontos legais e que forem devidos, relativamente à Imposto de Renda, ISS e INSS, que serão retidos pela contratante, responsabilizando-se a mesma a efetuar os devidos recolhimentos.

5.2. O valor contratado será pago até o dia 29 (vinte e nove) do mês de fevereiro de 2016, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, em favor do contratado, mediante apresentação de recibo ou fatura, sob pena de multa 2% (dois por cento), correção monetária pelo INCC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) mês, compreendendo o período de 04 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

7.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, I e II da Lei n.º 8.666/93, observado o limite legal estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo.

7.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas para fazer frente ao presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001-3.1.90.34.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E MULTA.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses prevista no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assegurando-se a ampla defesa e os direitos constitucionais.

9.2. Não havendo culpa do contratado a rescisão do contrato por parte da administração sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Corumbáiba – GO., aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.

Sérgio Alves Braga

Presidente - Contratante

JOÃO ROSEMAR NAVES

OAB/GO. 20.483

Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

TESEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF:

2) _____

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Contratado: DR. JOÃO ROSEMAR NAVES

OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica e administrativa, na elaboração de pareceres técnico-jurídicos, minutas em geral, projetos de lei, decretos, portarias, contratos e de atos administrativos correlatos, acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Marzagão, acompanhamento de processos e diligências junto ao Tribunal de contas dos Municípios e demais Tribunais, acompanhamento de Projetos de Lei em tramitação Municipal, durante o mês de fevereiro de 2016.

VALOR: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001-3.1.90.34.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Corumbáiba-GO, 04 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.

Sérgio Alves Braga

Presidente
